PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 590/21

Em 17 de junho de 2021.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 023/2021, que versa sobre:

P. L. nº 023/2021: *"Dispõe sobre a reserva de vagas a pessoas portadoras de deficiência em concursos públicos realizados no Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná."*

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ JAIME PAULA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 010/5/2021
Data 23 / 06 / 21 às 16 h 35 min
Nome

PROJETO DE LEI

Nº 023 de 24/05/2021:

"Dispõe sobre a reserva de vagas a pessoas portadoras de deficiência em concursos públicos realizados no Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná."

SUMÁRIO

- MINUTA 01 e 02
- JUSTIFICATIVA 03 a 05
- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES 06 e 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR

PROJETO DE LEI Nº 023/2021

Dispõe sobre a reserva de vagas a pessoas portadoras de deficiência em concursos públicos realizados no Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal:

Art. 1° - Ficam reservadas as pessoas portadoras de deficiência, 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Municipal direta e indireta, para provimento de cargos efetivos, cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência.

§1°. A fixação do número de vagas reservadas a pessoas portadoras de deficiência e respectivo percentual, far-se-á pelo total de vagas no edital de abertura do concurso público e se efetivará no processo de nomeação.

§2°. Caso a aplicação do percentual de que trata o *caput* deste artigo resultar em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitando o percentual máximo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no certame.

§3°. Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência nos cargos com número de vagas igual ou superior a 05 (cinco).

§4° Sendo o número de vagas previsto, inferior a 05 (cinco) por área, o percentual de vagas a ser reservado à pessoa com deficiência será observado ao longo do período de validade do Concurso Público, em relação às vagas que surgirem ou que forem criadas.

Art. 2°. O acesso dos candidatos à reserva de vagas obedecerá o pressuposto do procedimento único de seleção.

Art. 3°. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no art. 1°, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos qualificados no certame, observada a respectiva ordem de classificação.

Art. 4°. As disposições desta Lei não se aplicam àqueles concursos públicos cujos editais de abertura foram publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 24 de maio de 2021.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 023/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei n.º 023/2021, apresentado a essa Casa de Leis tem o condão de apresentar aos Nobres Vereadores solicitação do Poder Executivo Municipal visando a reserva vagas a pessoas portadoras de deficiência em concursos públicos, conforme especifica.

Primeiramente, cabe dizer que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso VIII, faz previsão da reserva de vagas para as pessoas portadoras de deficiência nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

Na mesma linha é a Lei Orgânica Municipal:

ARTIGO 122 – Lei específica reservará percentual dos empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

Além disso, a Convenção Internacional sobre os Direitos das pessoas com deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico interno com status de Emenda Constitucional, nos termos do art. 5º, § 3º, da Constituição Federal, que dispõe sobre a proteção adequadas às pessoas deficientes, preconiza em seu art. 27:

Artigo 27 - Trabalho e emprego

*1.**Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência ao trabalho, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Esse direito abrange o direito à oportunidade de se manter com um trabalho de sua livre***

escolha ou aceitação no mercado laboral, em ambiente de trabalho que seja aberto, inclusivo e acessível a pessoas com deficiência. *Os Estados Partes salvaguardarão e promoverão a realização do direito ao trabalho, inclusive daqueles que tiverem adquirido uma deficiência no emprego, adotando medidas apropriadas, incluídas na legislação, com o fim de, entre outros:*

a) ***Proibir a discriminação baseada na deficiência com respeito a todas as questões relacionadas com as formas de emprego, inclusive condições de recrutamento, contratação e admissão, permanência no emprego, ascensão profissional e condições seguras e salubres de trabalho****;*

b) ***Proteger os direitos das pessoas com deficiência, em condições de igualdade com as demais pessoas, às condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo iguais oportunidades e igual remuneração por trabalho de igual valor,*** *condições seguras e salubres de trabalho, além de reparação de injustiças e proteção contra o assédio no trabalho;*

(...)

e) ***Promover oportunidades de emprego e ascensão profissional para pessoas com deficiência no mercado de trabalho,*** *bem como assistência na procura, obtenção e manutenção do emprego e no retorno ao emprego;*

(...)

g) Empregar pessoas com deficiência no setor público; (grifei)

Acontece que, uma das questões levantadas pelo TCE/PR em relação ao último concurso público realizado pelo Município no ano de 2016 foi a ausência de lei municipal específica tratando da reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência, sendo que nos concursos públicos anteriores a previsão de reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência constava somente no edital, valendo-se da norma estadual, face a ausência de norma específica municipal regrando a matéria e tratando de assunto de interesse local.

E a orientação do TCE/PR é de que haja lei municipal regulamentando a matéria, visto se tratar de matéria de assunto de interesse local, e matéria de competência do Poder Executivo, que tem por objetivo realizar a política pública de inclusão no mercado de trabalho das pessoas portadoras de deficiência, cumprindo assim o comando constitucional no âmbito municipal.

E em relação ao percentual e as regras de arredondamento, o TCE/PR recomenda que sejam seguidas as orientações do Supremo Tribunal Federal (STF) no MS nº 31715/DF, relativas ao arredondamento das vagas reservadas as pessoas portadoras de deficiência, arredondando os números fracionados para cima e fixando o mínimo de 5% e o máximo de 20% para a reserva de vagas, sendo que a primeira vaga reservada deve ser a quinta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR

Dessa forma, considerando que já foi instaurado Comissão Organizadora do Concurso Público a ser realizado no ano de 2022, conforme Portaria nº 080/2021, e considerando que se verificou a ausência norma jurídica especifica tratando da reserva de vagas a pessoas portadoras de deficiência em concursos públicos realizados no Município, a fim de que essa ausência normativa seja suprimida e haja cumprimento a determinação do TCE/PR, o Poder Executivo Municipal houve por bem encaminhar o presente projeto à apreciação dos Nobres Vereadores como representantes legítimos da vontade do povo platinense.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos à Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Santo Antônio da Platina, 24 de maio de 2021.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ JAIME PAULA SILVA
Mui Digno Presidente da Câmara de Vereadores

FLS. 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

N° do Protocolo..: 2021/5 /8364

Data do Processo: 27/05/21

Hora.....: 14:52

Assunto.....: ENCAMINHAMENTO

Sub-Assunto.....: OFÍCIO

Requerente.....: COMISSAO ORGANIZADORA DE CONCUNSO

PUBLICO 2021/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR

Ofício nº 001/2021 - COCP 2021/2022
Santo Antônio da Platina, 27 de maio de 2021.

Assunto: **Encaminhamento do Projeto de Lei nº 022/2021, que dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento da taxa de inscrição dos concursos públicos realizados no Município de Santo Antônio da Platina às pessoas de baixa renda; Projeto de Lei nº 023/2021, que dispõe sobre a reserva de vagas a pessoas portadoras de deficiência em concursos públicos realizados no Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná; Projeto de Lei nº 024/2021, que dispõe sobre a reserva de vagas a afrodescendentes em concursos públicos realizados no Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Serve o presente para encaminhar à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 022/2021, que dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento da taxa de inscrição dos concursos públicos realizados no Município de Santo Antônio da Platina às pessoas de baixa renda; Projeto de Lei nº 023/2021, que dispõe sobre a reserva de vagas a pessoas portadoras de deficiência em concursos públicos realizados no Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná; Projeto de Lei nº 024/2021, que dispõe sobre a reserva de vagas a afrodescendentes em concursos públicos realizados no Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, para sua deliberação e apreciação, a fim de que seja analisada a possibilidade de envio ao Poder Legislativo Municipal para votação dos referidos projetos.

Importante ressaltar que a Comissão Organizadora do Concurso Público 2021/2022, nomeada pela Portaria 080/2021, ao realizar seus trabalhos, constatou que um dos questionamentos realizados pelo TCE/PR no último concurso público realizado pelo Poder Executivo Municipal no ano de 2016, foi a ausência de lei específica tratando da isenção da taxa de inscrição para as pessoas de baixa renda; reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência e reserva de vagas para afrodescendentes.

Por conta disso, verificou-se a necessidade dessa omissão ser sanada, a fim de que seja atendida essa exigência de norma conforme orientação do TCE/PR.

Atenciosamente.

Cintia Antunes de Almeida da Silva
Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público 2021/2022

Ao Excelentíssimo
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal
Nesta.